



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO Nº 116/2021  
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 055/2021**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIÊN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Sr. MAICON GROSSKOPF, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pelo Procuradoria Jurídica do Município Sr. Calebe França Costa, OAB/PR nº 61.756/PR em conjunto com o Secretário de Governo Sr. Josnei Grosskopf, inscrito no CPF sob nº 063.092.569-04 doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, com sede na RUA ALEXANDER FLEMING 2194, PAVMTO 4 EDIF. CHARLES DARWIN ANEXO BIOPARK – Zona Rural – Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 41.886.613/0001-55, neste Ato representada por **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, portador do CPF 063.934.169-12 e do RG 9.419.669-8.SSP/PR residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 1399 – Jardim Imperial – Município de Perobal-PR, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 14.133/21 artigo 74, I – e processo de inexigibilidade nº 55/2021, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -DO FUNDAMENTO LEGAL** - Este contrato obedece às normas fixadas, combinado com os ditames da Lei Federal 14.133/21, Art.74, I – “aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos”, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** - Define-se como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO GOVFÁCIL QUE FAZ O ACOMPANHAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS, RECEITAS, DEMONSTRATIVOS DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE E FOLHA DE PAGAMENTO, ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E CONVÊNIOS FEDERAIS, ANÁLISE DA PRÉVIA FISCAL, DADOS DE EMPRESAS, EMPREGOS, FROTA, ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES REFERENTE AOS PROCESSOS JURÍDICOS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, INDICADORES GERENCIAIS, E ALGUNS COMPARATIVOS ONDE É POSSÍVEL TRAZER DIVERSAS INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA E TORNAR MAIS EFICIENTE A GESTÃO DO MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA** - Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula primeira supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas na Lei n.º 14.133/21, podendo ainda, a critério da Contratante suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 124, I e artigo 125 da lei Federal 14.133/21, também com base no artigo 106 e 107 da mesma lei, “Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. § 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data. § 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.” “Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Define-se como VIGENCIA CONTRATUAL, o prazo de 12(doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira supra, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, EM PARCELA ÚNICA, o valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) na disponibilização de pacotes de licenças para uso da ferramenta de gestão, onde cada licença possui 4 chaves de acessos diferentes. Caso ocorra necessidade de mais liberações, será adicionado R\$1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) por chave de acesso, conforme proposta de preços da CONTRATADA, devidamente acolhida pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente ou emissão de cheque, podendo ser pago em uma única parcela, de acordo com a fatura apresentada, devidamente atestada e visitada pelo Órgão solicitante.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS** - Os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 140, da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** - Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento da associação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS** - Nos termos do artigo 96 “caput” da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

**CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

1 – Ao CONTRATANTE fica assegurado a responsabilidade do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 155, 156 e 157 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

2 – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS** - O presente contrato vincula-se aos termos do contrato, bem como à proposta de preços acolhida pela CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** - A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

1 - A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os meios necessários para acesso à documentação pertinente, a todos os documentos e processos de que trata as cláusulas primeira e segunda supra e demais documentos necessários para o cumprimento deste contrato, inclusive, designando pessoas responsáveis das unidades administrativas respectivas para acompanhamento e para prestar informações do que lhes for solicitado.

2 - Correrá à conta da CONTRATADA as despesas com materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços realizados “in loco”, quando das visitas dos profissionais, e as despesas de estadias e locomoção dos seus técnicos.

3 - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas

incidentes sobre o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 136 da Lei n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro de Rio Negro, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Piên - PR, 17 de novembro de 2021.

---

**MUNICÍPIO**  
**MAICON GROSSKOPF**  
*Prefeito Municipal*

---

**GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**  
**ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**  
*Representante legal*

---

**JOSNEI GROSSKOPF**  
**Secretaria de Governo**

***Testemunhas:***

***Marcos Aurélio Melenek***

***Eduardo Duarte Sheivaraski***

---

---